PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA Nº 07
VISTO

**CONTRATO Nº 082/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **M N NUNES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doruteu José Pereira, n° 248, CNPJ sob n° 01.613.513/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF de nº 536.865.863-04 e do RG nº 1.095.003 SSP-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M N NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.891.676/0001-24, estabelecida na cidade de Floriano – PI, na Rua José Guimarães, nº 669, Centro, neste ato representada pela senhora **MARIA NATIVIDADE NUNES**, brasileira, empresária, portadora do CPF n° 829.892.143-72 e do RG nº 1.915.386 SSP-PI, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato regido pela Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais Elétricos Essenciais à Manutenção da Iluminação Pública do Município de Porto Alegre do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Documentos Integrantes**

Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Fornecimento que autoriza a dispensa de licitação (Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21) e a proposta da CONTRATADA, tudo constante da Dispensa de Procedimento Licitatório – DPL nº 014/2023 e Processo Administrativo nº 063/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Projeto/Atividade: 15.452.0030.2135.0000 e Fontes de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada**

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições dessa Dispensa de Licitação, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei 14.133/21.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

o) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

p) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

q) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

r) Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

s) Empregar mão-de-obra especializada e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, com duração até **31/12/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos**

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, bem como outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Responsável**

O responsável legal da CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta da Contratada, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: Do Preço e da Forma de Pagamento**

O valor ajustado para o fornecimento é de **R$ 53.934,00 (cinquenta e três mil e novecentos e trinta e quatro reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE pagará, através de transferência bancária, à vista, com apresentação da Nota Fiscal, no efetivo fornecimento dos produtos e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pela CONTRATANTE.

II - O pagamento dos fornecimentos será efetuado, após apresentação pela CONTRATADA, da fatura, cujos fornecimentos deverão ser atestados pela CONTRATANTE.

III - O pagamento devido à CONTRATADA considerar-se-á feito de pleno direito, quando o valor respectivo seja transferido para a **Conta Corrente nº 25.712-5**, mantida pela CONTRATADA junto à **Banco do Brasil**, **Agência 0096-5**, valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, o recibo da transferência bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajustamento**

Os preços para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão**

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos produtos realmente entregues, ou ainda se a CONTRATADA:

I - Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II - Ceder ou transferir no todo ou em parte, os fornecimentos contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
IV - Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Multas**

A CONTRATANTE estabelecerá multas à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início dos fornecimentos;
II - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os fornecimentos não tiverem o andamento conveniente;
III - De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão dos fornecimentos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos fornecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comunicações entre as Partes**

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca da cidade de Marcos Parente, do Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 18 de outubro de 2023.

**Márcio Neiva Martins**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria natividade nunes

**Maria Natividade Nunes**
**M N NUNES LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Terezinha Alves Moreira de Sousa CPF 967.381.033-87
2. Marinete Ferreira de Sousa CPF 814.123.043-34